



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP02/2026-SEUMA**



O Senhor, **VALFRIDO DE PAULO FONTENELE**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES DE CONTÊINER DE PLÁSTICO DE 1000L (MIL LITROS), INJETADO, FABRICADO EM POLIETILENO (PEAD OU PP), COM CORPO E TAMPA 100% (CEM POR CENTO) INJETADOS, RESISTENTE AO IMPACTO E À TRAÇÃO, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA E ADITIVO EXTRA ANTIOXIDANTE, GARANTINDO NÍVEL DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV 8 CONFORME PADRÃO DA AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS (ASTM), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DIN EN840 E ABNT NBR 15911 3, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal n.º 417, de 28 de abril de 2023, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. Desta forma para o exercício de 2026 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, não fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

A licitante participante deverá se cadastrar junto ao sistema onde ocorrerá o certame em conformidade com a ficha

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento por preço unitário, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais ofertaram melhor proposta de preços na fase de lances através da plataforma eletrônica, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **N DE AGUIAR MOREIRA-SERRA PLAST-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ N.º 09.228.212/0001-03**, com sede na Av. Prefeito Jacques Nunes nº 1160- A, Bairro Centro na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, CEP 62.320-069 endereço eletrônico ndeaguiarr@gmail.com, telefone (88) 99920-9953,

regularmente inscrita e em situação cadastral ativa, neste ato representada pela representante legal, a Srta. **NAIRA DE AGUIAR MOREIRA**, RG sob o nº. 2004028016010 SSP/CE, CPF sob o nº. 026.994.123-17, residente e domiciliada a Rua José Ribamar de Vasconcelos, nº 77, Bairro Cândido Xavier de Sá, Município de Tianguá, Estado do Ceará, CEP 62.320-029, **no valor global de R\$ 64.980,00 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais).**

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa, **N DE AGUIAR MOREIRA-SERRA PLAST-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ Nº 09.228.212/0001-03** apresentou na cotação proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 64.980,00 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais)** deste modo, entende-se que, pelo fato de não ter interessados no processo, considera o valor apurado, demonstrado através da pesquisa de mercado elaborada pelo setor de cadastro e pesquisas de preços do município a de menor valor, deste modo o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá – CE, 15 de setembro de 2026.



VALFRIDO DE PAULO FONTENELE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE